



**Município de  
CHAPADA DE AREIA**  
Gestão 2021-2024



PROJETO DE LEI Nº 001/2021

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

**APROVADO**  
EM 24/02/2021  
*[Signature]*  
CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA  
DE AREIA - TO

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desmembrar lotes que especifica e criar loteamento comercial, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 6.766/79 e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar os lotes especificados abaixo do loteamento Chapada de Areia III etapa e criar loteamento comercial denominado loteamento comercial Chapada de Areia.

**Art. 2º** Ficam desmembrados os lotes descritos na tabela abaixo, das quadras 78, 79, 89 e 92, de acordo com mapas em anexo. Vejamos:

| QUADRAS | LOTES                                       |
|---------|---|
| 78      | 01, 02, 03, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 |
| 79      | 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 |
| 89      | 01  |
| 92      | 20  |

**Art. 3º** As construções sem fins comerciais levantadas nos lotes e quadras aqui definidos anterior a esta lei permanecerão como residenciais, as construções levantadas a partir da sanção desta lei deverão ter como finalidade a atividade comercial.

**Art. 4º** Fica instituído o novo loteamento comercial de Chapada de Areia, onde deverá ser construído apenas obras que visam o crescimento e desenvolvimento comercial do município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA,  
ESTADO DO TOCANTINS, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

*[Signature]*  
Adauto Mendes de Oliveira

Prefeito Municipal

**PROTOCOLO**  
EM 24/02/2021  
*[Signature]*  
CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA  
DE AREIA - TO